

LEI Nº 1596/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS**, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, aprovou, e eu **EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento e/ou colaboração para fins de realizar transferência voluntária de recursos financeiros, a título de subvenção social, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.669.769/0001-94, com sede e foro na Rua Papa Pio XII, 582, cidade de Jesuítas, entidade de caráter educacional e social, sem fins lucrativo, no valor total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º, deverá ser destinado e aplicado pela entidade beneficiada, para a adequação de espaço físico, na forma do art. 46, IV da lei federal 13.01/2014, consistente na conclusão da obra da quadra de esportes da APAE, localizada em sua sede, na Rua Papa Pio XII, 582, cidade de Jesuítas/PR.

§ 1º. A aplicação dos recursos está vinculada a ação estabelecida no caput do art. 2º, e ao contido no Plano de Trabalho, projeto de execução, e demais documentos relativos à execução da obra.

§ 2º. A entidade beneficiada comprovará a efetividade da ação prevista no Plano de Trabalho, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. Havendo sobra de recursos é obrigatória a devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive mediante a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º. Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Município firmará instrumento adequado, na forma dos art. 16 e 17 da Lei federal 14.133/21, mormente quanto à verificação da regularidade documental da entidade, essencial a formalização do repasse.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Francisco Rodrigues da Silva**”. Gabinete do Prefeito Municipal de Jesuítas, Estado do Paraná, em, 31 de março de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 013/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO